

**Assunto:** Resposta à Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 2018.14.03.001/RP

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÉNIO MEDICINAL, MANÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÉNIO, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ - CE.

Edital de Pregão Presencial referente ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal, manômetro e umidificador de oxigênio, destinados a suprir demandas da Secretaria de Saúde do Município de Baturité - CE

**Ementa:** Análise da impugnação ao Edital feita pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**

## I – DO PLEITO

Trata-se da análise da impugnação ao edital interposta tempestivamente pelo representante legal da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 24.380.578/0001-89, vem perante Vossa Senhoria, em tempo hábil, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 41 da lei 8.666/93, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** face ao edital de licitação do Pregão Presencial N° 2018.14.03.001/RP, com data de previsão para abertura em 04 de Abril de 2018, pelos fatos e fundamentos adiante perfilados:

## II – DOS FATOS

- A) Alega a empresa que o edital é subjetivo ao tratar do local de entrega do objeto da licitação;
- B) A impugnante questiona acerca do acréscimo na Ata de Registro de Preços referente à alínea "T" da Cláusula Nona do edital;
- C) Alega a impugnante que o edital não deixa claro o prazo de entrega do objeto;
- D) A impugnante pede esclarecimentos sobre o prazo de vigência do contrato;
- E) A empresa pede a correção do CNPJ do órgão solicitante.

## III - NO MÉRITO

Após a análise dos apontamentos da empresa impugnante passamos a análise do item:

- A) LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Em relação ao local de entrega dos produtos, verifique-se que o edital previu em sua cláusula décima primeira que: "11.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do material no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos materiais".

Não há como estabelecer o endereço da entrega no edital, visto que o local dependerá da necessidade da Secretaria de Saúde do Município, podendo haver alterações de endereço durante o período do contrato. A mais, imperioso destacar que o objeto será entregue no Município de Baturité nos locais a serem definidos pela Secretaria, conforme a necessidade.

Consta ainda como obrigação da Contratada tanto no termo de referência quanto na minuta do contrato que é obrigação da contratada:

**11.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA / FORNECIMENTO pela administração, no local determinado na ORDEM DE COMPRA / AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

Sendo assim, não é preciso maior esforço para se concluir que o local de entrega será definido pela Administração, conforme a necessidade.

### **B) ACRÉSCIMO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa impugnante pediu esclarecimento sobre a alínea "f" da Cláusula Nona da Minuta do edital, onde se fala em acréscimo na Ata de Registro de Preços.

O tema suscita muitas dúvidas, não havendo manifestações dos órgãos de controle sobre o assunto, no entanto, assiste razão ao impugnante e a cláusula será removida, respeitando-se o limite quantitativo licitado e registrado.

### **C) PRAZO PARA ENTREGA**

Primeiramente cumpre destacar o entendimento equivocado do impugnante em relação a redação do item 11.1.2 do edital que assim dispõe:

11.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra/autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega do material no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos materiais

Como se pode observar não existe a exigência de entrega imediata na cláusula referida.

Tratando-se do prazo de entrega do objeto licitado, o Instrumento Convocatório determina no item 5.2.4 que deverá constar na proposta o prazo de entrega, sendo de 24 (vinte e quatro) horas para o LOTE 1 e de 02 (dois) dias para o LOTE 2, como bem destacado pelo impugnante, não restando dúvidas sobre tal fato, já que bem claro no edital.

O Prazo estabelecido na minuta da ata de registro preços não merece prosperar, ocorrendo mera ateção na referência do item 6.2.

A fim de não causar prejuízo a quem quer que seja, será realizada a reforma do edital prevalecendo o prazo de entrega estabelecido na cláusula 5.2.4.

#### D) VIGÊNCIA DO CONTRATO

A empresa pediu que fosse esclarecido o prazo de vigência do contrato. De imediato, esclarecemos que a licitação em questão é de Registro de Preços, onde não obriga o Município a firmar qualquer contratação com a empresa detentora da ata, como nos mostra o item 10.6 do edital:

10.6- A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

O contrato poderá ou não ser firmado e, havendo a contratação os prazos serão determinados pelo órgão solicitante da licitação.

#### E) CNPJ DO ÓRGÃO

De imediato, declararemos que será realizada a correção do CNPJ do órgão solicitante.

### IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim cabe destacar que os questionamentos do impugnante poderiam ser resolvidos por simples pedido de esclarecimento sem a necessidade de impugnação ao edital.

Os pontos trazidos à tábua no pedido de impugnação ao edital em sua maioria se caracterizam como meras ateções sem quaisquer prejuízos a elaboração das propostas pelos licitantes, no entanto considerando que houve divergência no prazo de entrega dos produtos entre o edital e a minuta da Ata de Registro de Preços, será necessária a ampliação do prazo de abertura das propostas para reforma do edital.

### V – DA DECISÃO

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS DO NORDESTE LTDA**, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da legislação pertinente, esclarecendo e corrigindo as eventuais obscuridades, abrindo novo prazo na forma determinada na legislação

considerando ainda a urgência em adquirir os produtos objeto do certame em apreço para atendimento do Interesse Pùblico.

Estas são nossas considerações,

Baturité, 03 de abril de 2018.

*Hisadora Maria Paixão Silva*  
**HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA**  
Pregoeira